

Código de Ética e Conduta

Última atualização aprovada pelo Conselho
Deliberativo em 16/9/2025.



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO I - APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES.....	4
CAPÍTULO II - FINALIDADES	6
CAPÍTULO III - VALORES E PRINCÍPIOS	7
CAPÍTULO IV - DEVERES E RESPONSABILIDADES	9
CAPÍTULO V - USO DOS RECURSOS DA VALUE PREV	16
CAPÍTULO VI - SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES.....	17
CAPÍTULO VII - CONFLITOS DE INTERESSE DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	18
CAPÍTULO VIII - PROCESSO DISCIPLINAR.....	19
CAPÍTULO IX - SANÇÕES	20
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS & TRANSITÓRIAS.....	21
CAPÍTULO XI - APROVAÇÃO	22
ANEXO I - MODELO DE TERMO DE ADESÃO	23

INTRODUÇÃO

A ética é a expressão da moral. Ela é permanente, por vezes está descrita em um conjunto de regras, princípios ou maneira de pensar e de expressar, mas só tem consistência e se torna viva quando incorporada nas atitudes das pessoas. Assim, a ética é fundamento moral imprescindível para a convivência dos grupos sociais e condição inequívoca para continuidade das empresas modernas.

A adoção dos valores e princípios depende das pessoas, de seus próprios valores, de suas crenças em relação aos princípios expostos e de suas intenções em relação ao grupo a que se relacionará.

A imagem de uma instituição é resultado das atitudes corporativas associadas às atitudes de seus profissionais. Estas compõem um conjunto de condutas que expressam e materializam a missão da Value Prev Sociedade Previdenciária.

O presente Código de Ética e Conduta tem o papel de padronizar, formalizar e divulgar como e com quais valores e princípios estarão sendo conduzidos os negócios da Entidade. Restringe subjetividades de entendimentos, veda a utilização da Value Prev em favor de interesses conflitantes, demonstra transparência e, com isto, valoriza a imagem da Entidade, a de todos que a integram e a dos grupos que fazem parte de sua comunidade.

CAPÍTULO I – APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES

Art. 1º O Código de Ética e Conduta da Value Prev é aplicável aos membros dos órgãos estatutários Entidade, aos membros de eventuais comitês, aos gerentes, aos demais colaboradores e aos fornecedores de produtos e de serviços.

§ 1º O Código de Ética e Conduta deverá ser distribuído a todas as pessoas listadas no art. 1º, que deverão assumir o compromisso de sua leitura e, conseqüentemente, de seu cumprimento, por meio da assinatura do Termo de Adesão em anexo.

§ 2º O modelo de Termo de Adesão acima mencionado encontra-se em anexo ao presente Código e será encaminhado aos seus destinatários pela Entidade juntamente com cópia do Código de Ética e Conduta. O referido Termo, depois de assinado, será arquivado pela Diretoria da Entidade, devendo ser renovado a cada nova versão deste Código.

§ 3º A renovação do Termo de Adesão será obrigatória aos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva sempre que forem reeleitos pelos participantes ou reconduzidos pelas patrocinadoras.

§ 4º A ciência e o dever de cumprimento do presente Código de Ética e Conduta por parte dos fornecedores de produtos e de serviços dar-se-á, alternativamente, por meio de cláusula ou aditivo contratual ou remessa comprovada do documento pela Entidade aos mesmos.

Art. 2º As expressões empregadas neste Código têm os seguintes significados:

- I** Entidade: Value Prev Sociedade Previdenciária;
- II** Empregados: pessoas físicas que mantenham relação trabalhista com a Value Prev;
- III** Administradores: membros da Diretoria Executiva;
- IV** Conselheiros: membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- V** Contratados: pessoas físicas ou jurídicas que sejam contratadas pela Value Prev para fornecimento de serviços ou produtos;
- VI** Colaboradores: empregados, contratados, estagiários e pessoal cedido pela Patrocinadora.

- VII** Integrantes: conselheiros, administradores e colaboradores da Value Prev;
- VIII** Participantes: empregados ativos das Patrocinadoras inscritos na Value Prev e aposentados pela Entidade;
- IX** Patrocinadora: pessoa jurídica que mantenha Convênio de Adesão com a Entidade, nos termos da legislação vigente;
- X** Órgãos Estatutários: órgãos de administração e fiscalização da Entidade (Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal);
- XI** Dados Pessoais: informação relacionada à uma pessoa natural identificada ou identificável; e
- XII** Terceiro: Pessoa física ou jurídica vinculada ao Instituidor, com quem o Participante e/ou seus dependentes mantenham vínculo de natureza profissional, classista ou setorial, e que em razão disto possam, nos termos do convênio específico celebrado com a EFPC, fazer contribuições em favor dos mesmos.

CAPÍTULO II – FINALIDADES

Art. 3º Este Código tem as seguintes finalidades:

- I** Definir os valores e os princípios de conduta e de ética a serem observados pelos Integrantes da Value Prev, no exercício de suas funções e no limite de suas competências, contribuindo para o aperfeiçoamento dos padrões de conduta no âmbito da Entidade;
- II** Consolidar a boa imagem da Value Prev e de seus Integrantes perante seus participantes e opinião pública em geral, buscando o bem comum e o fortalecimento da Entidade;
- III** Fortalecer as relações internas dos Colaboradores e dos membros dos Órgãos Estatutários, estimulando a postura ética e o orgulho em ser colaborador da Value Prev;
- IV** Definir regras para situações em que haja conflitos de interesse;
- V** Estabelecer princípios básicos sobre a conduta nos negócios e nas operações da Entidade, bem como na gestão do seu patrimônio, de forma a atender suficientemente o requisito para a boa gestão da Value Prev;
- VI** Desenvolver cultura que enfatize e demonstre a importância de controles internos;
- VII** Atender à recomendação do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004, o Guia PREVIC de Melhores Práticas de Governança para as EFPCs vigente, bem como as diretrizes de proteção de dados instituídas pela Lei 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”);
- VIII** Estabelecer as sanções adequadas em caso de descumprimento dos preceitos estabelecidos neste Código.

CAPÍTULO III - VALORES E PRINCÍPIOS

Art. 4º A conduta dos Integrantes da Value Prev, no exercício de suas funções, deve sempre ser orientada por padrões que preservem os seguintes valores:

- I Integridade: atuação por meio de conduta ética e imparcial, acima de qualquer benefício pessoal, obedecendo sempre aos regulamentos e estatutos da Entidade e à legislação vigente;
- II Responsabilidade: gestão profissional dos planos de benefícios administrados pela Entidade, por meio de tomadas de decisão conscientes e racionais, buscando atender de forma justa às solicitações e às dúvidas dos Participantes, das Patrocinadoras, do órgão de fiscalização e do órgão de regulação;
- III Transparência: as decisões devem ser consistentes e fundamentadas e a condução dos negócios deve se desenvolver de forma transparente, ilibada e cooperativa, sem omissão ou falseamento da verdade e atendendo às melhores práticas de governança corporativa, tal como a transparência em relação à garantia do acesso aos dados pessoais aos participantes, assistidos e patrocinadores da entidade, de forma tempestiva;
- IV Equidade: respeito à igualdade de direito de cada um e correção nos atos e nas atitudes, dispensando tratamento igualitário aos Integrantes e aos Participantes.

Art. 5º A conduta dos Integrantes da Value Prev, no exercício de suas funções, deve sempre ser orientada por padrões que preservem os seguintes princípios:

- I Clareza, exatidão e confiabilidade na prestação de informações, incentivando que a comunicação interna e externa seja feita de forma espontânea, franca e rápida;
- II Responsabilidade e prestação de contas sobre as decisões da Entidade e pela utilização de seus recursos, permitindo que todos os atos e decisões praticados no exercício de suas atividades sejam justificados e formalizados e a prestação de contas aos Participantes e Patrocinadoras ocorra por meios de comunicação eficazes, de forma clara, objetiva e de acordo com o que determina a legislação;
- III Responsabilidade corporativa, zelo pela sustentabilidade e perenidade da

Value Prev, à luz da diligência, da independência, da probidade, da boa-fé, da qualificação e competência técnica e gerencial e da contribuição para a qualidade das decisões, proporcionando, por meio de uma gestão eficaz, segurança aos Participantes e às Patrocinadoras;

- IV Dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho, livre iniciativa e redução das desigualdades sociais como fundamento principal que deve orientar seus atos, decisões e compromissos;
- V Cumprimento da legislação, dos estatutos e dos regulamentos dos planos de benefícios, com o objetivo permanente de controle dos riscos jurídicos e operacionais; e
- VI Práticas de governança com foco na identificação, monitoramento e controle de quaisquer espécies de riscos que possam comprometer a Value Prev e os planos de benefícios por ela administrados.

Parágrafo único

A Value Prev e seus Integrantes adotam iniciativas que valorizam os princípios éticos de conduta no relacionamento com a sociedade em geral, fortalecendo o seu compromisso com a ética, a cidadania e a responsabilidade social, por meio de ações como:

- I Apoio à divulgação de conteúdos educativos, boletins e demais meios de comunicação institucional que promovam a integridade, transparência e responsabilidade social;
- II Estímulo à circulação e ao acesso público ao Código de Ética, política institucionais, relatórios e demais documentos que evidenciam práticas éticas e governança responsável.

Estas iniciativas destacam a transparência nas suas ações e decisões, levando-se em consideração a contribuição para a promoção do desenvolvimento sustentável e a proteção e o bem-estar da sociedade e do meio ambiente.

CAPÍTULO IV – DEVERES E RESPONSABILIDADES

Dos Integrantes

Art. 6º São deveres primordiais dos Integrantes da Value Prev:

- I Desempenhar suas funções com base nas boas técnicas, nas melhores práticas empresariais, na prudência, na legalidade e na equidade, buscando o constante aperfeiçoamento pessoal e profissional e zelando pela sua própria reputação e pela reputação da Value Prev;
- II Respeitar a Entidade e a seriedade do papel que esta desempenha;
- III Evitar comentários ou posicionamento pessoal a partir de manifestação de Participantes ou de terceiros;
- IV Evitar opinar ao ouvir informação ou questionamento de Participante ou terceiro sobre o qual não tenha conhecimento e, considerando a relevância do fato, buscar esclarecimentos na fonte adequada;
- V Estar previamente preparado para analisar e discutir qualquer questão de cuja deliberação participará, jamais assumindo qualquer posição sem estar plenamente seguro de sua adequação aos fins da Value Prev;
- VI Atender às exigências das funções que desempenha a serviço da Value Prev, agindo com impessoalidade, transparência, eficiência, moralidade e bom senso, de acordo com as normas vigentes;
- VII Fazer a sua parte visando à permanente solidez econômica e financeira da Entidade;
- VIII Agir com cortesia, urbanidade, atenção e presteza no trato com os Participantes e pessoas em geral;
- IX Não se valer de oportunidades surgidas no exercício de suas atividades em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo da Entidade;
- X Posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais e/ou contratuais com terceiros que tenham oferecido ou tentado oferecer vantagens pessoais a outro Integrante ou com relação ao qual haja fundada suspeita de que isto tenha ocorrido; e

XI Obedecer às políticas, normas e procedimentos vigentes na Entidade.

Art. 7º É vedado aos Integrantes da Value Prev:

- I** Agir de forma desrespeitosa, descortês, indigna ou discriminatória em função de cor, sexo, religião, orientação sexual, idade ou necessidades especiais;
- II** Fazer uso do cargo, função ou influência pessoal visando à concessão ou obtenção, para si ou para outrem, de vantagens, serviços especiais ou quaisquer outros benefícios;
- III** Exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade diversa dos interesses da Entidade, seus Participantes e Patrocinadoras;
- IV** Aceitar ou solicitar qualquer tipo de pagamento, comissão, presente ou remuneração por operações realizadas em nome da Entidade, proveniente de fornecedores, prestadores de serviços, intermediários ou qualquer outro terceiro, exceto se esta ação não envolver situações que caracterizem ganho de influência ou de negociação. Presentes simples, tais como canetas, calendários, camisetas, canecas de café e convites para um evento esportivo e cultural são permitidos, desde que de forma não frequente. Presentes com valores acima do previsto pela Política Global da patrocinadora HP devem ser submetidos à aprovação da Diretoria Executiva;
- V** Manifestar-se em nome da Entidade, por quaisquer meios ou assuntos, sem a devida competência funcional ou autorização formal da Diretoria Executiva da Value Prev;
- VI** Utilizar sua posição hierárquica ou cargo na Entidade para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;
- VII** Ser conivente ou omissa em relação à infração ao Estatuto Value Prev, a este Código, aos regimentos e às normas internas da Entidade;
- VIII** Tomar parte em qualquer procedimento em que tiver interesse conflitante com o da Entidade, ou sobre ele deliberar, cabendo-lhe cientificar seu superior hierárquico ou focal do seu impedimento e da extensão do conflito de interesse;

- IX** Adquirir, direta ou indiretamente, por si ou por pessoas que lhe sejam relacionadas, direitos sobre, ou negociar sob qualquer forma, valores mobiliários e seus derivativos relativos às pessoas jurídicas nas quais a Entidade aplique ou venha a aplicar seu patrimônio, respeitados os prazos previstos na legislação aplicável;
- X** Utilizar os sistemas e equipamentos da Entidade para finalidades estranhas ao seu objeto social, sendo proibida a disseminação de mensagens com conteúdo ilícito, racista, pornográfico e/ou de cunho político ou religioso;
- XI** Efetuar com a Entidade transações comerciais de qualquer natureza, direta ou indiretamente, exceto no caso em que o Integrante detenha participação equivalente ou inferior a 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto. Tal vedação é extensiva aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes até o segundo grau;
- XII** Praticar qualquer tipo de assédio;
- XIII** Causar, com dolo ou culpa, dano moral e/ou material à Value Prev;
- XIV** Incorrer em infração prevista pelo artigo 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), pelo Decreto 4.942/2003 ou por qualquer outro dispositivo legal que venha a substituí-los;
- XV** Utilizar qualquer dado pessoal de participantes, assistidos, beneficiários, colaboradores, fornecedores, patrocinadores, dentre outros, ainda que tenha tido acesso no exercício de suas funções, para finalidade diversa à qual o dado pessoal tenha sido coletado e/ou disponibilizado pela entidade, ou em desconformidade com a Política de Privacidade e Proteção de Dados aprovada;
e
- XVI** Compartilhar dados pessoais de participantes, assistidos, beneficiários, colaboradores, fornecedores, patrocinadores, dentre outros, com terceiros, quando o compartilhamento não estiver fundamentado em base legal disciplinada pela LGPD.

Dos Empregados, Estagiários e Pessoal Cedido

Art. 8º Constituem deveres específicos dos empregados e estagiários da Value Prev e do

pessoal cedido pela Patrocinadora:

- I Utilizar os recursos necessários ao bom desenvolvimento das suas atividades, como treinamentos, passagens, hospedagens e entretenimento, somente quando formalmente autorizados;
- II Repudiar, denunciar e combater qualquer forma de descumprimento deste Código. Caso haja suspeita de qualquer forma de corrupção ou má conduta, as situações devem ser reportadas imediatamente a um membro do Comitê de Ética para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- III Utilizar de forma produtiva e eficiente os recursos colocados à disposição para uso pela Entidade, tais como equipamentos, materiais, serviços, etc.;
- IV Respeitar princípios básicos como pontualidade, assiduidade, asseio pessoal, discricção e sobriedade;
- V Exercer com responsabilidade e moderação as prerrogativas funcionais que lhes são atribuídas;
- VI Proteger os direitos da Value Prev e de seus Participantes, comunicando de imediato a seu superior hierárquico qualquer fato que seja ou possa ser prejudicial à Entidade;
- VII Utilizar o horário de expediente de forma eficaz, cumprindo efetivamente as tarefas inerentes ao cargo, de forma a evitar a realização de horas-extras, salvo se forem de extrema necessidade e autorizadas pela gerência imediata;
- VIII Evitar conflitos com colegas de trabalho, na presença ou não de Participantes, no âmbito das instalações da Entidade.

Dos Conselheiros e dos Administradores

Art. 9º São deveres primordiais dos Conselheiros e dos Administradores da Value Prev:

- I Adotar visão estratégica, justa, íntegra e leal, conduta diligente, prudente e adequada e transparência nas comunicações, observando o mesmo cuidado que um homem probo emprega na administração dos negócios próprios, aplicando talento e conhecimento em proveito do desenvolvimento e fortalecimento da Value Prev;

- II** Prezar pela confidencialidade das informações a que todos os envolvidos com a Value Prev, em decorrência de suas atividades, tenham acesso, pela verdade e pelo regular exercício de direitos, avaliando eventuais conflitos de interesse, denunciando abusos e definindo ações e processos para a apuração e penalização por equívocos de conduta identificados;
- III** Além de promover elevados padrões éticos em tudo o que compete à Value Prev, combater e denunciar qualquer tipo de prática de suborno, corrupção ou qualquer tipo de vantagem ilícita ou imoral junto à Administração Pública ou Privada e colaborar com todas as investigações que se façam necessárias;
- IV** Abster-se de posições estranhas aos interesses da Value Prev, de adotar conduta como instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer órgão, entidade, fornecedores ou prestadores de serviço, colaborador, participante ou assistido e patrocinadoras;
- V** Quanto à contratação de fornecedores e prestadores de serviço, prezar por aqueles que comprovem boa prática nos negócios, evitando relações de exclusividade que possam comprometer o atingimento de suas finalidades, e que comprovada e declaradamente não estejam enquadrados na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- VI** Quanto ao investimento dos recursos garantidores, cuidar para que as práticas de gestão dos investimentos das reservas dos planos de benefícios não comprometam o meio ambiente ou a responsabilidade social da empresa investida;
- VII** Observar a função social da Value Prev, atuando segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e razoabilidade;
- VIII** Contribuir para o permanente equilíbrio econômico, financeiro e atuarial da Value Prev;
- IX** Agir com urbanidade, atenção e presteza no trato com as demais pessoas, respeitando e valorizando o ser humano em sua privacidade, individualidade e dignidade;
- X** Manter, no que couber, o sigilo das informações relativas aos negócios da Value Prev;

- XI** Apoiar e incentivar a participação apenas em projetos que atendam aos fins da Value Prev;
- XII** Exercer as prerrogativas funcionais, observando os limites legais e estatutários;
- XIII** Assegurar boas práticas negociais com terceiros;
- XIV** Estar preparado e capacitado para discutir os assuntos de interesse da Value Prev;
- XV** Obedecer às políticas, normas e procedimentos vigentes na Value Prev;
- XVI** Estimular ambiente de padrão ético, de controle interno e atendimento integral à legislação;
- XVII** Considerar, na aplicação das sanções, a gravidade do ato ou da omissão, a boa-fé do agente, a vantagem auferida ou pretendida e o grau de lesão à Value Prev, encarregando a apuração dos fatos a grupo formal e especialmente designado para essa função, que deve atuar observando procedimentos previamente estabelecidos pela Value Prev; e
- XVIII** Prezar pela segregação de funções e definir claramente papéis e responsabilidades atribuídos a si e aos demais conselheiros e administradores, de forma a minimizar a possibilidade de ocorrência de conflitos de interesses.

Art. 10 É vedado aos Conselheiros e Administradores da Value Prev:

- I** Exercer função, poder ou autoridade com outra finalidade que não seja o interesse da Value Prev;
- II** Adquirir, para si ou para outrem, com o objetivo de obter vantagem, bem ou direito que saiba de interesse da Value Prev;
- III** Pleitear ou aceitar vantagem de qualquer natureza quem tenha interesse ou possa ser afetado direta ou indiretamente por decisões da Value Prev;
- IV** Valer-se de posição hierárquica superior ou cargo para invadir privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes e propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade de outrem;
- V** Ser conivente com atos que estejam em desacordo com as normas internas da

Value Prev e legislação vigente na área de sua atuação;

- VI** Praticar atos ou tomar parte de decisões em situações de conflito de interesses com a Value Prev;
- VII** Omitir ou falsear a verdade;
- VIII** Obter vantagem indevida em proveito próprio ou de outrem das oportunidades surgidas em decorrência do exercício de suas atividades;
- IX** Omitir-se no exercício ou proteção dos direitos da Value Prev; e
- X** Desviar empregado ou contratado da Value Prev para atender a interesses particulares.

CAPÍTULO V - USO DOS RECURSOS DA VALUE PREV

Art. 11 Quanto ao uso dos recursos da Value Prev é dever de todos:

- I Assegurar a adoção de boas práticas em todo e qualquer relacionamento negocial com terceiros;
- II Posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais com terceiros que lhe tenham oferecido ou tentado oferecer benefícios injustificados, ou com relação aos quais exista fundada suspeita de que isso tenha ocorrido;
- III Posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais com terceiros, cujas condutas sejam incompatíveis com os princípios éticos da Value Prev;
- IV Assegurar, na medida de suas possibilidades, que nenhuma espécie de benefício injustificado seja recebida de terceiros por conselheiro, administrador, empregado ou contratado da Value Prev;
- V Agir sempre com lealdade, respeito e imparcialidade perante terceiros que tenham ou tencionem ter relações negociais com a Value Prev; e
- VI Monitorar e identificar potenciais violações às boas práticas negociais envolvendo outros conselheiros, administradores, empregados ou contratados.

CAPÍTULO VI - SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Art. 12 Todos devem manter sigilo e reserva quanto a documentos, fatos e informações, independentemente de estarem formalmente classificados como confidenciais.

§ 1º Não são classificadas como confidenciais as informações que devem ser publicadas por ordem legal ou que estejam devidamente normatizadas pela Entidade para este fim.

§ 2º Em caso de necessidade comprovada de repasse de documentos ou informações confidenciais a terceiros, deverá o Integrante responsável providenciar termo de confidencialidade assinado.

Art. 13 O Administrador ou Conselheiro, no exercício e após seu mandato, possui o dever de guardar sigilo sobre qualquer informação recebida na Entidade que tenha tomado conhecimento no exercício do seu cargo e desde que não tenha sido tornada pública por outrem, salvo por exigência de dever ou competência funcional.

Parágrafo único

Não é permitido usar informações confidenciais para obter, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem ou proveito.

Art. 14 Os contratos firmados pela Value Prev com terceiros, especialmente prestadores de serviço, devem contemplar cláusula de confidencialidade.

Proteção de Dados Pessoais

Art. 15 A Value Prev, em observância aos preceitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), busca garantir a proteção dos dados pessoais acessíveis no âmbito das suas operações, assegurando que sejam sempre tratados em observância aos princípios da boa-fé, finalidade, adequação e necessidade, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, de modo a preservar a transparência ao titular dos dados sobre o tratamento de seus dados pessoais, conforme as melhores práticas de governança de dados e mitigação de riscos, a Política de Privacidade e Proteção de Dados, bem como Programa de Governança de Proteção de Dados.

CAPÍTULO VII – CONFLITOS DE INTERESSE DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 16 Cumpre ao Administrador ou Conselheiro, no atendimento aos seus deveres, negar-se a participar de qualquer operação que tiver interesse conflitante com o da Value Prev, bem como opinar na deliberação dos demais Administradores ou Conselheiros a respeito, cabendo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, nas respectivas atas de reunião, a natureza e extensão dos seus interesses.

Art. 17 Sem desconsiderar outras hipóteses, constituem conflito de interesse:

- I Qualquer negociação comercial em que, de um lado, figure o Administrador ou Conselheiro, ou pessoa ligada a ele, e do outro, a Value Prev, qualquer que seja o conteúdo do negócio;
- II Qualquer situação em que o Administrador ou Conselheiro, ou pessoa ligada a ele, esteja em relação de concorrência com a Value Prev; e
- III Qualquer situação em que o Administrador ou Conselheiro, ou pessoa ligada a ele, tenha interesse em relação a bem, direito, valores mobiliários ou seus derivativos que a Value Prev pretenda adquirir.

Art. 18 Na ocorrência de qualquer das hipóteses consideradas no Art. 157, além de o Administrador ou Conselheiro não poder participar da correspondente deliberação, os demais Administradores ou Conselheiros devem impedir o cômputo do voto sempre que, mesmo em situação de conflito de interesse, o membro violar seus deveres funcionais e insistir em participar da deliberação.

CAPÍTULO VIII – PROCESSO DISCIPLINAR

- Art. 19** Os procedimentos de recebimento de denúncias, instauração de processo disciplinar (de ofício ou mediante representação apresentada por escrito e assinada), apuração dos fatos, proposição e aplicação de sanções, bem como decisões sobre casos omissos e expedição de instruções interpretativas deste Código de Ética e Conduta serão disciplinadas pelo Comitê de Ética da Value Prev que fornecerá parecer sobre as condutas analisadas e, quando for o caso, propor sanções aos infratores ao regramento deste Código de Ética.
- § 1º** O processo tramitará em caráter de sigilo, tendo acesso ao mesmo tão somente o Comitê de Ética da Value Prev, o denunciado e seu procurador e os Integrantes da Value Prev que colaborarem com o Comitê.
- § 2º** A quebra do sigilo acarretará responsabilização civil e criminal do responsável.
- § 3º** Será assegurado o direito de ampla defesa ao investigado.
- § 4º** A conclusão do Comitê de Ética no processo disciplinar deverá, em qualquer hipótese, ser fundamentada.
- § 5º** Na aplicação de sanções será considerado a gravidade da infração, a boa-fé do infrator, a vantagem auferida ou pretendida, o grau de lesão à Entidade e a reincidência.
- § 6º** Os Administradores e Conselheiros não serão responsáveis internamente pelas infrações cometidas pelos Colaboradores, exceto se forem com estes coniventes.
- § 7º** Quando os Administradores e Conselheiros forem responsabilizados civil, penal ou administrativamente, em virtude de negligência, imperícia, imprudência ou dolo de Integrante, este responderá por infração gravíssima.

CAPÍTULO IX - SANÇÕES

Art. 20 A violação de disposição deste Código de Ética e Conduta sujeitará o infrator às seguintes sanções, consideradas as condições previstas no art. 18, § 6º:

- a) no caso de infração leve, advertência escrita;
- b) no caso de infração grave, suspensão por até 30 (trinta) dias;
- c) no caso de infração gravíssima, demissão por justa causa ou perda de mandato.

Parágrafo único

Para os efeitos do disposto no caput deste artigo consideram-se:

- a) leves, a infração aos dispositivos definidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 6º, nos incisos III, IV, V, e VII do art. 8º e no inciso VI do art. 9º deste Código;
- b) graves, a infração aos dispositivos definidos nos incisos X e XI do art. 6º, nos incisos VI e VII do art. 7º, nos incisos I, II e VIII do art. 8º e no inciso I do art. 9º deste Código, bem como a reincidência em infração cuja sanção for considerada leve por este Código; e
- c) gravíssimas, a infração aos dispositivos definidos no inciso IX do art. 6º, nos incisos I, II, III, IV, V, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do art. 7º, nos incisos II, III, IV e V do art. 9º e nos artigos 12, 13 e 20 deste Código, bem como a reincidência em infração cuja sanção for considerada grave por este Código.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS & TRANSITÓRIAS

Art. 21 A Gestão deste Código de Ética e Conduta será atribuída ao Comitê de Ética da Value Prev, cabendo-lhe disseminar, orientar e promover a atualização e o cumprimento dos conceitos dispostos neste documento.

Art. 22 Caberá à Diretoria Executiva instituir e manter ativo o Canal de Denúncias que garanta o anonimato do transmissor de informação que possa configurar prática de infração prevista no artigo 5º da Lei 12.846/2013.

§1º No portal da Value Prev encontram-se as orientações necessárias para acessar o Canal de Denúncias, o qual se encontra disponível por meio do endereço eletrônico comite.etica@valueprev.com.br, sendo acessível a todos os participantes, assistidos, patrocinadores, colaboradores e demais públicos interessados. O link de acesso está disponível através do link: <https://valueprev.com.br/governanca/codigo-de-etica/>

§2º Todas as manifestações recebidas por este Canal serão encaminhadas ao Comitê de Ética, o qual se responsabilizará por sua análise e pela apuração adequada dos fatos, com garantia de sigilo e proteção à identidade do denunciante.

Art. 23 Ficam estabelecidas as seguintes disposições transitórias:

- I Este Código deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- II Este Código será publicado no Jornal ou nos periódicos de informação da Value Prev, bem como será disponibilizado no site e na intranet da Entidade após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- III Este Código entrará em vigor a partir da sua publicação.

CAPÍTULO XI – APROVAÇÃO

Art. 24 Código de Ética aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação em 15/9/2009 e teve sua última atualização realizada em 16/9/2025.

